

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2025
QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA (SEAP/PR) E O SERVIÇO
SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.071.579/0001-08, com sede no Palácio das Araucárias, localizada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, térreo e 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-140, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **Luizão Goulart** inscrito no CPF sob o n.º 536.XXX.XXX-49, nomeado por meio do Decreto nº 9.327 de 24 de março de 2025, e o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.124.838/0001-90, com sede à Avenida Alameda Júlia da Costa, 64, São Francisco, Curitiba/PR, CEP: 80410-070, por meio de seu Diretor-Presidente, Sr. **Irapuan Cortes Santos**, RG nº X.XXX.387-2, nomeado pelo Decreto nº 2924/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 11.469, de 27 de julho de 2023, e considerando o contido no protocolado nº 24.231.745-9, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para ampliar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, a fim de estabelecer estratégias, políticas, diretrizes e recomendações em relação às atividades: realização da fase externa de licitações do **VIAJE PARANÁ**, por meio da plataforma licitacoes-e e/ou compras.gov, por servidor efetivo da **SEAP**, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste termo, e conforme normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 22.716.532-4.

2.2 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.3 Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1 elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2 executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3 designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;

3.1.4 assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5 cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6 responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7 analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8 cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9 disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10 permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11 fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12 manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da SEAP:

3.2.1 Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;

3.2.2 Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;

3.2.3 Apoiar e dar suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa, visando atender as finalidades precípuas do objeto do termo;

3.2.4 Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;

3.3 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **VIAJE PARANÁ**:

3.3.1 Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;

3.3.2 Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;

3.3.3 Disponibilizar estrutura física para a execução dos trabalhos;

3.3.4 Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1 Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2 As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação, conforme detalhamento do item VI, do Plano de Trabalho.

5.2 Designa-se pela **SEAP**, o servidor Wellington Dias de Paula, ocupante do cargo: Chefe de Departamento, CPF n.º 074.XXX.XXX-70, para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o servidor Jhonatan Fioravante, ocupante do cargo: Chefe de Divisão, CPF n.º 083.XXX.XXX-54, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

5.3 Designa-se pelo **VIAJE PARANÁ**, a funcionária ADÉRCIA LUISA COSTA CANTARELLA, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, CPF sob o nº 865.XXX.XXX-00, para desempenhar a função de fiscal do presente Termo e o funcionário PEDRO SCARIOTTE, ocupante o cargo de Assessor III, CPF sob o nº 062.XXX.XXX-00, para desempenhar a função de gestor do Termo de Cooperação.

5.4 O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o presente Termo desde a sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 700, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.5 Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos

acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma do art. 701, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **VIAJE PARANÁ**:

6.1.1 Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.1.2 Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.1.3 Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1 O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SEAP, no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.2 A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 A SEAP e o VIAJE PARANÁ se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2 Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1 Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **SEAP**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3 Eventuais dados tratados pelo **VIAJE PARANÁ** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **SEAP**;

8.2.4 Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **VIAJE PARANÁ** realizar, serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5 O VIAJE PARANÁ deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6 O VIAJE PARANÁ dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **SEAP**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7 O eventual acesso, pelo **VIAJE PARANÁ**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **VIAJE PARANÁ** e seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8 O encarregado do **VIAJE PARANÁ** manterá contato formal com o encarregado da **SEAP**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados da **SEAP**, o **VIAJE PARANÁ** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10 O VIAJE PARANÁ responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11 Os representantes legais do **VIAJE PARANÁ**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **VIAJE PARANÁ**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

8.2.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

8.2.14 A SEAP poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **VIAJE PARANÁ**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15 Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **VIAJE PARANÁ** providenciará o

descarte ou devolução para a SEAP, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança jurídica;

8.2.16 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **SEAP** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Termo de Cooperação será de 36 (trinta e seis meses) e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da **SEAP**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10.1 Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.2 Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.3 Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O VIAJE PARANÁ responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **SEAP**.

11.2 O presente Termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **VIAJE PARANÁ** e os agentes designados pela **SEAP**.

11.3 O **VIAJE PARANÁ** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **SEAP** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.4 O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.5 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância à legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1 A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **SEAP**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.2 A **SEAP** e o **VIAJE PARANÁ** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, *link* para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.3 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado, conforme foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 18 de julho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário

Secretaria da Administração e Previdência

Irapuan Cortes Santos

Diretor-Presidente

VIAJE PARANÁ



ePROCOLO



Documento: **TermodeCooperacao0042025VIAJEPRSEAP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 18/07/2025 12:17 Local: VIAJEPR/GDP, **Luizão Goulart (XXX.011.069-XX)** em 24/07/2025 16:38 Local: SEAP/GS.

Inserido ao protocolo **24.231.745-9** por: **Vinicius Yoram Rodrigues Milian** em: 18/07/2025 10:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1e3bd65430fd89098daadedb3f1f45af.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECONEXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO
Nº 004/2025

PROTOCOLO: 24.231.745-9

Celebram o Termo de Cooperação, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e o Serviço Social Autônomo VIAJE PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 52.124.838/0001-90, cujo objeto é a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para ampliar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, a fim de estabelecer estratégias, políticas, diretrizes e recomendações em relação às atividades: realização da fase externa de licitações e dispensa de licitações do VIAJE PARANÁ, por meio da plataforma Compras.gov.br e/ou Licitações-e, por servidor efetivo da SEAP, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Cooperação, e conforme normas estabelecidas pela Lei Federal 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual 10.086/2022.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.2 Designa-se pela SEAP, o servidor Wellington Dias de Paula, ocupante do cargo: Chefe de Departamento, CPF n.º 074.XXX.XXX - 70, para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o servidor Jhonatan Fioravante, ocupante do cargo: Chefe de Divisão, CPF n.º 083.XXX.XXX -54, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

SEAP/DECON

99313/2025

Trata o presente de Audiência Pública nº 005/2025, sobre as contribuições para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores visando suprir as necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Tendo em vista as Informações da Diretoria de Operacionalização para Contratações no Despacho nº 417/2025 – SEAP/DOCS, que ressaltaram a importância da realização da respectiva audiência tendo em vista ser uma prática administrativa recomendada, comprometida com a transparência e alinhada aos princípios que orientam a Administração Pública, em plena conformidade com o artigo 51 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Diante do exposto, manifesto **ciência** acerca das informações prestadas.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

99236/2025

DESPACHO Nº: 1175/2025

Protocolo nº: 21.271.504-2

Interessado: SEAP/DECON

Assunto: Adjudicação e Homologação Final – PREG-E nº 1025/2023

Data: 21/07/2025

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, PREG-E nº 1025/2023, tipo menor preço, objetivando o Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de **ARTIGOS DE PAPEL PARA HIGIENE** (guardanapo de papel, papel higiênico e toalha de papel), no valor máximo R\$ 43.953.874,05 (quarenta e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), dividido em **72 (setenta e dois) lotes**. O procedimento foi adjudicado e homologado parcialmente em diversas etapas. 1) Registros de preços dos lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, adjudicados e homologados conforme Despacho 1131/2024, mov. 439, 2) Registros de preços dos lotes 63, 64, 65, 66, 67, 71 e 72 adjudicados e homologados através do Despacho 1616/2024, mov.938, e retificação do Despacho 1131/2024 em razão de o lote 6 ter retornado à fase certame; 3) Registros de preço dos lotes 36, 37 e 38 adjudicados e homologados através do Despacho 112/2024, mov.1002; 4) Registros de preço dos lotes 06, 47, 50, 68, 69, 70, através do Despacho 448/2025, mov. 1370 01, 03, 04, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 40, 4 através do Despacho 865/2025, mov. 155. **certame os registros de preços dos lote adjudicação e homologação.**

2. Referente aos registros de preços dos lotes declarados vencedoras as empresas:

EMPRESA	CNPJ	LOTES
KUERTEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	02.093.733/0001-43	18
ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO DE COSMETICOS E PAPELARIA	34.396.791/0001-32	49

3. Não houve interposição de recursos, embora tenha havido manifestações de intenção pelas empresas ACR Medical Produtos para Saúde Ltda em relação ao lote 18 e pela empresa Paraná Distribuição Ltda. em relação aos lotes 18 e 49. Contudo, ambas deixaram de formalizar os recursos tempestivamente, precluindo do direito de recorrer.

4. Na fase externa, nos termos do Edital, a disputa observou como critério de julgamento o menor preço, cujo valor total máximo foi de R\$ 43.953.874,05 (quarenta e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos). Os registros de preços dos lotes 18 e 49 foram arrematados pelo valor de R\$ 2.367.969,10 (dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e dez centavos), representando um desconto de 7,57% em relação ao valor autorizado para estes lotes, desconsiderando-se os lotes já homologados, conforme relatório GMS, mov. 1774, e planilha Resumo do sistema GMS, mov. 1775.

5. Considerando o Despacho nº 428/2025, mov. 1780, do Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON, e a Informação nº 216/2025, da Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS, mov. 1781, de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei Federal n.14.133/2021, bem como no art. 107, IV Decreto Estadual nº 10.086/2022, referente à fase externa e os princípios norteadores do processo licitatório foram respeitados, razão pela qual não há óbice à adjudicação e homologação do resultado da licitação. **ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

(assinado digitalmente)

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

98910/2025

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 90, de 23 de julho de 2025.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Apucarana, durante período de férias regulamentares do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Edson Antonio Sapatini**, RG nº 1.XXX.407-X, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Apucarana, durante 15 (quinze) dias, no período de 05/08/2025 a 19/08/2025, em razão das férias regulamentares do exercício 2025, do titular **Cristovon Videira Ripol**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Luiz Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

99171/2025

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
489304125

Documento emitido em 30/07/2025 10:13:30.

Diário Oficial Executivo
Nº 11952 | 28/07/2025 | PÁG. 41

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

OFICIAL Paraná